



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001. – DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

1

Estabelece as Normas de Uso Aceitável dos Recursos Computacionais da Prefeitura Municipal de Arujá e todos os estabelecimentos e órgãos públicos a ela subordinados, doravante denominada PMA.

GENÉSIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Arujá, usando de suas atribuições legais, e conforme consta do processo administrativo nº 133.161/2007.

DETERMINA:

Art. 1º A utilização de todo o sistema de informática disponibilizado e administrado pela prefeitura Municipal de Arujá, obedecerão a regulamentação e os procedimentos dispostos nesta instrução.

CAPITULO I - DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Para fins desta Instrução, consideram-se:

I - RECURSOS COMPUTACIONAIS: os computadores e periféricos, equipamentos de rede, equipamentos de telecomunicações, documentos eletrônicos, "software", bancos de dados direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados pelas unidades organizacionais da PMA.

II - USUÁRIO: qualquer pessoa física, devidamente autorizada, que utiliza algum recurso computacional da PMA; utiliza qualquer rede local ou sistema de acesso discado ou qualquer outro tipo de acesso para conectar um computador pessoal ou qualquer outro sistema ou serviço à rede da PMA.

III - ADMINISTRADOR DA REDE LOCAL: Profissional com graduação em Análise de Sistemas, Ciências da Computação e ou pessoa com grande experiência na área de informática, atualizado tecnicamente, cuja atribuição principal é o gerenciamento da rede local, bem como dos recursos computacionais, relacionados direta ou indiretamente.

IV - ARQUIVOS NÃO INSTITUCIONAIS: Qualquer tipo de arquivo, no formato texto ou binário pertencente ou manipulado pelo usuário, de uso pessoal e de nenhum interesse administrativo da Prefeitura Municipal de Arujá.

V – GSR-ICD: Grupo de Segurança de Sistemas e Redes, Informática e Comunicação de Dados da PMA

O GSR-ICD, é incumbido da gestão de segurança dos sistemas de informática da Prefeitura Municipal de Arujá, sendo constituído por quatro membros:

1. Diretor de Informática – (Gerenciador);
2. Chefe da Divisão de Produção e Controle (membro);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001. – DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

2

3. Representante do DRH (membro);
4. Representante do Departamento Jurídico (membro).

TÍTULO I - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS

Art. 3º Os recursos computacionais devem ser utilizados, única e exclusivamente, em serviços e atividades que visem atender os objetivos e interesses da PMA, sendo de uso exclusivo dos usuários autorizados nos termos do artigo 1º inciso II deste Decreto.

Art. 4º A utilização dos recursos computacionais da PMA só será permitida após assinatura do "Termo de Compromisso" formulário, disponível na INTRANET, com a anuência e autorização do Titular da Unidade em que o usuário exerce as suas atividades.

Art. 5º Pessoas sem vínculo efetivo com a PMA poderão utilizar os recursos computacionais, desde que no interesse do serviço e em atividades especializadas, prestadas por terceiros mediante instrumentos jurídicos, acompanhadas e fiscalizadas por um servidor indicado pelo Titular da Unidade ou autoridade superior e com o devido conhecimento e acompanhamento do Departamento de Informática.

Art. 6º O sistema de correio eletrônico, mantido pelo PMA com os recursos computacionais do Município, tem a finalidade única de assistir aos negócios da própria instituição e todas as mensagens compostas e enviadas através deste sistema são de propriedade da instituição.

Art. 7º Todo o tráfego de rede, de e para a PMA é passível de ser monitorado e registrado. Ao usar a rede, o usuário está ciente que suas conexões podem estar sendo monitoradas e ao fazê-lo está implicitamente concordando com este procedimento.

TÍTULO II - DO ACESSO

Art. 8º O acesso a qualquer recurso computacional da PMA será efetuado mediante contas, senhas e outras autorizações que serão concedidas por Administradores de Redes Locais, após análise da solicitação e dos recursos disponíveis, e cadastramento do usuário solicitante.

Art. 9º A permissão de acesso discado ou de outro qualquer , a partir de pontos externos à PMA, deve ser solicitada por requerimento denominando "Acesso Externo a Recursos Computacionais da PMA ".

I - Esse acesso deve ser feito através de equipamentos de acesso remoto disponibilizados e ou fiscalizados, especificamente para este fim pelo Grupo de Segurança de Sistemas e Redes, Informática e Comunicação de Dados da PMA – GSR-ICD.

II - Qualquer outro tipo de acesso remoto, mediante apresentação de justificativa, deve ser autorizado pelo Grupo de Segurança de Redes, Informática e Comunicação de Dados da PMA - GSR-ICD, gerenciado pelo Diretor de Informática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001. – DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

3

III - O acesso poderá ser concedido a servidores, prestadores de serviço que tiverem justificativa de serviço devidamente comprovada pelo superior imediato, ou responsável, e será suspenso quando a pessoa se desligar da PMA.

Art. 10 O endereço eletrônico da pagina inicial para o acesso à Internet ou intranet deve ser o www.aruja.sp.gov.br, que é o da Prefeitura Municipal de Arujá.

TITULO III - DA SEGURANÇA E INTEGRIDADE

Art. 11 Deverá ser preservada a privacidade no tratamento dos arquivos e da correspondência eletrônica dos usuários. Entretanto, cabe salientar que, em função do ambiente computacional e de rede, os usuários não devem presumir qualquer tipo de confidencialidade em arquivos de correspondência eletrônica.

Art. 12 Em caso de auditoria, nos casos de suspeita de violação das regras vigentes, os Administradores de Rede, acompanhados de pelo menos um membro do GSR-ICD, e com autorização do titular da unidade, poderão acessar arquivos de dados pessoais, corporativos ou de correspondência eletrônica nos sistemas da PMA.

Art. 13 Sempre que julgar necessário, para a preservação da integridade dos dados, dos serviços aos usuários ou dos recursos computacionais da PMA, o GSR-ICD poderá suspender temporariamente qualquer conta, seja ou não o responsável pela conta suspeito de alguma violação, podendo também acessar as áreas de disco e arquivos associados.

Art. 14 Para efeito de segurança e gerenciamento, os Administradores de Redes devem manter um cadastro atualizado dos usuários com acesso aos sistemas sob sua administração.

PARÁGRAFO ÚNICO O GSR-ICD poderá solicitar a qualquer momento aos Administradores de Rede, a relação dos seus usuários cadastrados.

TITULO IV - DAS PROIBIÇÕES

Art. 15 É terminantemente proibido aos Usuários:

I- distribuir voluntariamente mensagens não solicitadas, como correntes de cartas, circulares comerciais ou outros esquemas ("spam") que possam prejudicar o trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede ou sobrecarregar os sistemas computacionais;

II - fazer-se passar por outra pessoa ou camuflar a identidade quando em utilização dos recursos computacionais da PMA;

III. - deliberadamente efetuar ou tentar qualquer tipo de acesso não autorizado a dados dos recursos computacionais da PMA ou tentar sua alteração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001. – DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

4

IV. - deliberadamente tentar, permitir ou causar qualquer alteração ou destruição de ambientes operacionais, dados ou equipamentos de processamento ou comunicações de dados instalados na PMA, de qualquer pessoa ou instituição, a menos que tenham uma autorização escrita e específica para esse fim;

V. - deliberadamente alterar ou remover dos recursos computacionais da PMA qualquer documento eletrônico de propriedade da PMA ou por ela administrada, a menos que tenham uma autorização escrita e específica da autoridade competente, para esse fim;

VI. - utilizar-se dos recursos computacionais da PMA para constranger, molestar, assediar ou ameaçar qualquer pessoa ou para alterar ou destruir recursos computacionais de outras instituições;

VII. - violar ou tentar violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais da PMA;

VIII. - interceptar ou tentar interceptar dados trafegando pela rede e não destinados ao seu próprio uso, a menos que tenham uma autorização específica para este fim;

IX. - deliberadamente tentar ou efetuar ações que bloqueiem ou interfiram em serviços de outros usuários, ou causem prejuízo de qualquer espécie aos recursos computacionais da PMA, (baixar ou executar em tempo real, arquivos de músicas, vídeos, filmes direto da Internet, fazer "download", baixar arquivos não institucionais, fazer "upload" enviar arquivos não institucionais);

X. - deliberadamente instalar ou veicular qualquer tipo de arquivo ou mensagem eletrônica que possa ferir os princípios de conduta moral e ética;

XI. - instalar ou executar programas ou aplicativos não autorizados pelo GSR-ICD;

XII. - entrar em salas de bate papos ou de mensagens.

TITULO V - DAS VIOLAÇÃO E PENALIDADES

Art. 16 As suspeitas de violação serão investigadas pelo Administrador da Rede Local e levadas ao GSR-ICD, que tomará as providências para o total esclarecimento do caso. O relatório final será encaminhado ao GSR-ICD que decidirá quanto ao tratamento a ser dado.

Art. 17 No caso de usuários servidores:

I - Caso o GSR-ICD concluir que o usuário violou os dispositivos desta Instrução, o Comitê deverá opinar sobre o curso das ações a ser seguido, e oficiar ao Diretor para cientificá-lo do ocorrido;

II - O usuário acusado de violação e inobservância dos dispositivos desta Instrução será notificado e terá oportunidade de se pronunciar antes do encaminhamento pelo GSR-ICD ao Diretor;

III - Dependendo do tipo e gravidade da violação, o caso será apurado mediante a instauração de processo administrativo ou disciplinar que poderá resultar nas penalidades previstas na Lei.

Art. 18 No caso de usuários sem vínculo empregatício:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001. – DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

5

- I - O GSR-ICD irá examinar as evidências e determinar as providências a serem tomadas;
- II - O usuário acusado de violação e inobservância dos dispositivos desta Instrução será notificado e terá oportunidade de se pronunciar antes do encaminhamento da ocorrência
- III - Dependendo do caso, o GSR-ICD poderá determinar a redução ou eliminação, temporária ou permanente, de acesso aos recursos computacionais da PMA, de comum acordo com o superior do usuário;
- IV- Se o GSR-ICD concluir que a violação mereça alguma penalidade, além das aqui determinadas, deverá opinar sobre o curso de ações a ser seguido e oficiar ao Diretor para cientificá-lo do ocorrido.

TITULO VI - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19 Compete aos Usuários:

- I - responder pelo conteúdo das informações que disponibiliza na rede e por aquelas mantidas em qualquer meio de armazenamento sob sua responsabilidade;
- II - fazer regularmente cópias de segurança de seus dados;
- III - controlar o acesso aos recursos computacionais sob sua responsabilidade;
- IV- efetuar logoff quando ausentar-se do local de trabalho, desligar o monitor no intervalo do almoço para economia de energia;
- V – informar a ocorrência de vírus e mensagens de validade do aplicativo para esta finalidade;
- VI - assinar o Termo de Compromisso antes de utilizar qualquer recurso computacional da PMA;
- VII - responder pela utilização de suas senhas e outros tipos de autorização;
- VIII - zelar pela segurança das contas e senhas que lhes foram exclusivamente atribuídas e que não devem ser compartilhadas com outras pessoas;
- IX - comunicar ao Administrador de Rede local ou ao GSR-ICD qualquer evidência de violação das normas em vigor, não podendo acobertar ou ajudar a acobertar violações de terceiros.

Art. 20 Compete ao Administrador de Rede Local

- I - efetuar o credenciamento de usuários, nos sistemas sob sua responsabilidade, para acesso aos recursos computacionais disponíveis, mediante autorização do Titular da Unidade;
- II - antes de efetuar o credenciamento de um usuário, o mesmo deverá ler este documento e assinar o Termo de Compromisso correspondente;

**Endereço: Rua José Basílio Alvarenga, n.º 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP – CEP: 07400-000 – Fone (0 11) 4652-7600 – Fax (0 11) 4655-3634 **



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001. – DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

6

III - realizar a manutenção do cadastro de usuários sob sua responsabilidade, discriminando os recursos a ele disponibilizados;

IV - efetuar o descredenciamento de usuários, nos sistemas sob sua responsabilidade, imediatamente após seu desligamento da PMA;

V - manter um cadastro atualizado dos recursos computacionais sob sua responsabilidade;

VI - zelar pela segurança, privacidade e integridade das informações e dados armazenados que trafegam nos computadores sob sua responsabilidade, além de manter o controle de acesso à rede e às suas senhas;

VII - monitorar a utilização dos recursos computacionais sob sua responsabilidade, conforme disposto nesta Instrução;

VIII - informar imediatamente o GSR-ICD sobre a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das normas estabelecidas nesta Instrução.

Art. 21 Compete aos Titulares da Unidade:

I - autorizar ou não usuários sob sua responsabilidade a acessar os recursos computacionais da PMA, mediante assinatura por este do Termo de Compromisso;

II - informar o Administrador da Rede Local sobre o desligamento de usuários sob sua responsabilidade;

III - cumprir e fazer cumprir os dispositivos desta Instrução, orientando servidores e pessoal sob sua responsabilidade.

TITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

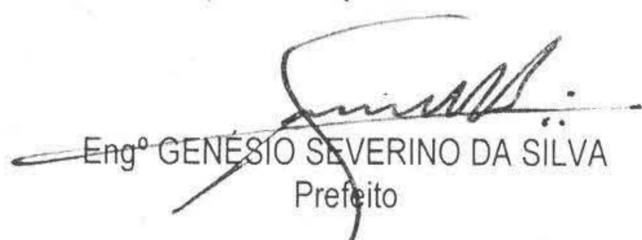
Art. 22 Os dispositivos desta Instrução estão sujeitos, no que couber, às leis Federais, Estaduais, e Municipais e às normas de Instituição e de uso da Internet, recomendados pelo Comitê Gestor da Internet Brasil.

Art. 23 As atividades dos Usuários serão passíveis de monitoração e registro.

Art. 24 Os casos omissos serão analisados pelo GSR-ICD.

Art. 25 Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Arujá, 26 de fevereiro de 2008.


Engº GENÉSIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito

**Endereço: Rua José Basílio Alvarenga, n.º 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP – CEP: 07400-000 – Fone (0 11) 4652-7600 – Fax (0 11) 4655-3634 **